



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 315/2019 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Abrahão Mendonça, presentes os Auditores Dr. Herbert Cohn, Dr. Mario Caliano de Alencar e Dr. Lucas Noronha Rebello, Procurador Dr. Fernando Couto, ausência justificada do Dr. Marcello Cavanella Zorzenon e Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior, reuniu-se às 16h10mn do dia 30 de agosto de 2019, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 4ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior.

02) Processo: nº 326/2019

Denunciado: Daniel Manhães da Silva (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Categoria: Série A- sub 17

Jogo: Macaé Esporte FC x AD Cabofriense

Data jogo: 03/08/2019

Representante legal do denunciado: Dra. Loasse B. Noronha

Auditor Relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Deferido pelo Presidente a juntada de substabelecimento pela defesa do Macaé Esporte FC pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Abrahão Mendonça que aplicava 01 (uma) partida, mantendo a imputação.

03) Processo: nº 327/2019

1º) Denunciado: Lucas Gonçalves de Oliveira (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Luís Alberto dos Santos Marques (atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x América FC

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 15

Data jogo: 03/08/2019

Representante legal do denunciado: Dra. Loasse B. Noronha (Volta Redonda FC) - Dr. Mauro Chidid (América FC)

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Deferido pelo Presidente a juntada de substabelecimento pela defesa do Volta Redonda pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Requerida pela Procuradoria lavratura de acórdão.

04) Processo: nº 328/2019

Denunciado: Matheus Cordeiro Wanderley (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Boavista SC x Volta Redonda FC

Categoria: Campeonato estadual – Série A – sub 20

Data jogo: 12/08/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Carlos Theotônio Chermont (Boavista SC)

Auditor Relator: Dr. Lucas Noronha Rebello



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 caput do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Lucas Noronha e Dr. Abrahão Mendonça que aplicavam a suspensão em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Requerida pela Procuradoria lavratura de acórdão.

05)Processo: nº 329/2019

Denunciado: Cassio Mendes da Cruz Faria (atleta do Adelphi FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: Cruzeiro FC x Adelphi FC

Categoria: Amador da Capital – sub 17

Data jogo: 11/08/2019

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

06)Processo: nº 330/2019

1º)Denunciado: Ian Matos Alcena (atleta do Bela Vista FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º)Denunciado: Carlos Glinger Macedo (atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Bela Vista FC x Barcelona EC

Categoria: Campeonato estadual – série B2 – sub 20

Data jogo: 12/08/2019

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

07) Processo: nº 331/2019

Denunciado: João Marcos R. de Jesus Barros (atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 243-F (2x) do CBJD

Jogo: Olaria AC x Barra Mansa FC

Categoria: Campeonato estadual – série B1/B2 – sub 17

Data jogo: 04/08/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (Barra Mansa FC)

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Testemunha da Procuradoria: Rafael Braga Gonçalves (árbitro assistente), RG 23789346-6 Detran/RJ

“Que confirma os fatos narrados na súmula e na denúncia, que não houve mais nada além do que está escrito na denúncia; que é árbitro a menos de um ano, entrando nos quadros da arbitragem esse ano; que as palavras ditas foi diretamente ao árbitro central; que não é linguajar usual em campo; que considera uma ofensa as palavras ditas pelo denunciado; que o denunciado realmente estava apontando em sua direção; que assiste jogos de futebol sim”.

Resultado: Deferido pelo Presidente a juntada de procuração pela defesa do Barra Mansa FC pelo prazo de 03 (três) dias.

Por unanimidade de votos, afastado a segunda imputação do o art. 243-F do CBJD e ainda por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 § 2º II do CBJD.

08) Processo: nº 332/2019

Denunciado: Marcos Paulo (auxiliar técnico do Real Maré FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Unisouza FC x Real Maré FC

Categoria: Amador da Capital – sub 17

Data jogo: 10/08/2019

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Lucas Noronha Rebello



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

09) Processo: nº 333/2019

Denunciado: Vagner Vieira Moreno (atleta do SE Rio das Pedras)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Se Rio das Pedras x CE Gardênia Azul

Categoria: Amador da Capital – sub 17

Data jogo: 10/08/2019

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Abrahão Mendonça que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, mantendo a imputação.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h50min.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2019.

Abrahão Mendonça
Presidente em exercício da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta